LEI Nº 694/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS CASAS NOTURNAS E SIMILARES DE FIXAR AVISOS EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, casas noturnas e similares afixar aviso, escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de tamanho mínimo 40cm x 50cm, contendo a seguinte redação: "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME".

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência para se adequar à lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes no ano, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de março de 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal